



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA HORA SOL COMÉRCIO ASSISTÊNCIA DE RELÓGIOS LTDA, TENDO POR OBJETO A ASSESSORIA DO SOFTWARE GERENCIADOR DO PONTO HS ENTERPRISE PARA CONTROLE DE ATÉ 150 FUNCIONÁRIOS.

Pelo presente instrumento público, nesta e na melhor forma de direito, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIS ANTONIO FIORANI** CPF- 141.196.808-51, e de outro lado, a empresa **HORA SOL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE RELÓGIOS LTDA**, CNPJ 50.399.542/0001-57, sediada a Avenida Jorge Haddad nº 552, na cidade de Araraquara/ SP, Vila Xavier, CEP 14810-244, neste ato representada pelo **SR. SERGIO HERMINIO FAUSTO**, portador do CPF 155.870.378-00 e RG 2866362SSP/SP, residente a Avenida Jorge Haddad nº 552, na cidade de Araraquara/ SP, Vila Xavier, CEP 14810-244, **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem como objeto a assessoria do Software Gerenciador do Ponto HS Enterprise para controle de até 150 funcionários.

1.2 A assessoria para o gerenciamento do software de controle do Ponto HS Enterprise para controle de até 150 funcionários, devendo estar incluso direito a Help Desk Ativo, atualizações de versões, suporte ilimitado via telefone, e-mail e acesso remoto.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA deverá fornecer a assessoria técnica por tempo ilimitado, devendo atender a CONTRATANTE sempre que solicitada, incluído visitas *in loco* quando solicitada.

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Ficará sobre responsabilidade da CONTRATANTE:

- Informações referentes aos procedimentos;

- A gestão e o manuseio do sistema;

CLAÚSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA através da manutenção dos serviços, sendo Preventivo e/ou Corretivo, manterá o “SISTEMA” em condições de interação e navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos.

1º. Somente os técnicos da CONTRATADA poderão executar serviços técnicos preventivos e ou corretivos, a que se refere esta cláusula.

CLAÚSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A assessoria de gerenciamento do software será pago mensalmente o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) totalizando um montante contratual de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) na quarta-feira da semana subsequente ao mês da prestação do serviço.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolph, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLAÚSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem ônus algum, quando:

6.1.1 A CONTRATADA não executar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, e que estejam de acordo com as cláusulas deste contrato.

6.1.2 Quando a CONTRATADA descumprir alguma das cláusulas deste contrato.

6.2 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, quando:

6.2.1 O CONTRATANTE na hipótese de inadimplência das obrigações ora assumidas, devendo a parte inocente notificar a parte culpada à sanar sua falha no prazo de 30 dias, após isso, não sanada a dívida, a CONTRATADA não efetuará qualquer tipo de trabalho para o CONTRATANTE.

CLAÚSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

7.1 O presente contrato vigorará por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser renovado posteriormente, iniciando em 02 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

CLAÚSULA OITAVA - RECURSOS

8.1 As despesas resultantes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento geral do Município vigente em 2024.

CLAÚSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro Distrital da Cidade de Pirangi, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Vista Alegre do Alto, 02 de janeiro de 2024.

**LUIS ANTONIO FIORANI
MUNICÍPIO DE VISTA A. DO ALTO
CONTRATANTE**

**SERGIO HERMINIO FAUSTO
HORA SOL COM. E ASSIS. DE RELÓGIOS LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

**Roseli de Fátima Neves da Costa
RG: 21.723.530**

**Renan Henrique Santos da Silva
RG: 40.495.411-X**